

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
N.º 15/2021**

**CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A  
EMPRESA INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E  
PUBLICAÇÕES EIRELI-EPP NA FORMA ABAIXO:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, neste ato representada por seu Presidente Vereador **GLADSTONE CORREA DIAS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Frei Orlando, nº 91, Bairro São Francisco, CEP: 35.661-169, na cidade de Pará de Minas-MG, portador da Carteira de Identidade nº M-3.020.376 e inscrito no CPF sob o nº 463.460.666-68, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.553.210/0001-72, com sede na cidade de Belo Horizonte, à Rua Henrique Horta, nº 300, Bairro Planalto, CEP 31.720-400, neste ato representada por Regina Isabel Christina Gomes Oliveira Rocha, domiciliado na rua Buritis, nº317, Bairro Candelária, município de Belo Horizonte, CI nº MG 14.851.631, CPF nº 085.727.466-09, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 03/2020 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais nº 10.721/2019 e 10.722/2019, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES EM JORNAIS, PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS – MG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO:**

**1.1.** Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES EM JORNAIS, PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS – MG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I, detalhado no Anexo Único deste Contrato.

**1.2.** Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, bem como dos Decretos Municipais nº 10.721/2019 e 10.722/2019, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão nº 03/2020 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Ordens de Fornecimento e Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Item	Código	Qtd.	Unidade	Descrição
1	1433	88	Cm/Coluna	Publicação em jornal diário de grande circulação na cidade de Pará de Minas/MG.
2	1815	82	Cm/Coluna	Publicação em jornal diário de grande circulação no estado de Minas Gerais, que contenham assinatura anual, tipo "Hoje em Dia", "O tempo" ou de igual ou superior tiragem e circulação.
3	1435	80	Cm/Coluna	Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**2. DOS PREÇOS:**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço total estimado de R\$23.420,00 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte reais reais), de acordo com os valores discriminados no Anexo Único deste contrato, sendo o empenho e o pagamento efetuados somando-se ao final do mês os valores referentes às Ordens de Fornecimento ocorridas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos serviços**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### **3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**3.1.** Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Câmara, de forma parcelada.

**3.2.** Os textos serão encaminhados à Contratada por meio eletrônico (e-mail), devendo ser publicados no **dia útil imediatamente posterior** ao envio.

**3.2.1.** A Câmara enviará a matéria a ser publicada à Contratada **até as 12 horas do dia anterior** ao da veiculação em jornal.

**3.2.2.** Recebida a matéria, a contratada deverá proceder à sua respectiva diagramação, conferência e arte, retornando em seguida a matéria finalizada para a Câmara Municipal com a informação do quantitativo de unidade (cm x coluna) para que se emita a Autorização de Fornecimento.

**3.3.** As publicações devem ser feitas em **fonte Times New Roman, tamanho 7, espaço 1 (simples)**.

**3.4.** As publicações deverão ser feitas em **dias úteis**, de segunda a sexta-feira, em página indeterminada.

**3.5.** A contratante deverá enviar à Câmara em **formato digital** a página do jornal com a publicação no prazo máximo de **02 (dois) dias** após a publicação.

**3.5.1.** O envio da página do jornal em meio físico (original), deverá ser encaminhado conforme **cláusula 11.1.1**.

**3.6.** A contratada deve responsabilizar-se pela qualidade e ética que o serviço exige.

**3.7.** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.



**3.8. A quantidade prevista neste Termo é uma *estimativa máxima* para o período de validade do contrato, reservando-se à Câmara Municipal o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer serviços especificados nos itens.**

**3.8.1. Por se tratar da mesma unidade de medida (cm x coluna), a Câmara Municipal se reserva no direito de REMANEJAR O QUANTITATIVO de um item para outro, caso haja necessidade, de forma a não atrapalhar a natureza de continuidade do serviço.**

**3.9. Os preços ajustados já levam em conta *todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço*, tais como tributos, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários, entre outros.**

#### **4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**4.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a devida publicação no prazo acima disposto, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.**

**4.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.**

**4.2.1. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara, observando as condições estabelecidas para a prestação.**

**4.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis**

**4.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.**

#### **5. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:**

**5.1.1. GESTOR DO CONTRATO:** Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos

**5.1.2. FISCAL DO CONTRATO:** Diretor Administrativo

**5.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.**

**5.3.** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**5.4.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**5.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**5.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

## **6. DOCUMENTAÇÃO:**

6.1. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira deverão ser mantidas pela contratada, pra fins de manutenção do instrumento contratual.

## **7. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

### **7.1. Obrigações da Contratada:**

**7.1.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

**7.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**7.1.3.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**7.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

**7.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**7.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

**7.1.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**7.1.8.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**7.1.9.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

**7.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**7.1.12.** Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

**7.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **7.2. Obrigações da Contratante:**

**7.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

7.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

7.2.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.10. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

## 8. SANÇÕES APLICÁVEIS:

8.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02 ao contratado, nos termos de cláusula editalícia específica.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a detentora de Preços concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pará de Minas.



2 – Multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

3 – Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

4 – Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**PARAGRÁFO ÚNICO** - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As penalidades têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**SUBCLÁUSULA NONA** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **9. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

**9.1.1.** A nota fiscal deverá ser entregue juntamente com o(s) exemplar(es) do(s) jornal(is) onde foi feita a publicação.

**9.1.2.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

**9.1.3.** As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**9.2.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do contrato.

**9.2.1.** Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**9.2.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

**9.3.** Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**9.3.1.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**9.3.2.** Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.



**9.3.2.1.** A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

**9.4.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF =  $[(1 + \text{IPCA}/100)\text{N}/30 - 1] \times \text{VP}$** , onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**9.5.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA :**

**10.1.** A vigência deste CONTRATO será até 08 de junho de 2022, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

### **DOTAÇÃO:**

**01.01.01.131.0014.4034 – PUBLICACOES, DIVULGACOES DE FATOS E ATOS PUBLICOS E TV CAMARA**

**Ficha: 33.90.39.00- 93 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**

**Sub Ficha: 33.90.39.68 – Serviços de Publicidade e Propaganda (Jornais)**

**13.DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

**14.DO FORO:**

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Comum, Seção Judiciária da Comarca de Pará de Minas/MG.

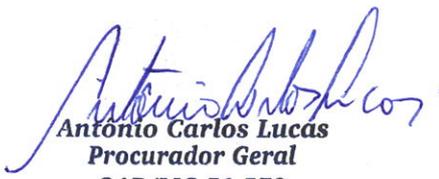
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas, 09 de junho de 2021.

CONTRATANTE:   
Câmara Municipal de Pará de Minas

CONTRATADO:   
Instituto Zuriel Capacitação e Publicações Eireli

  
**Sheila Bastos Gomes**  
Procuradora Adjunta  
OAB/MG 92.095

  
**Antônio Carlos Lucas**  
Procurador Geral  
OAB/MG 51.579